



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO /SE
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2025-PMCSF

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.120.225/0001-23**, com sede na Praça Ananias Fernandes, s/n, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor **JOSE MACHADO FEITOSA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e;

A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**, sediada na **Rua Izabel a Redentora, nº 2356 - Edif Loewen, Sala 117, Bairro Centro**, na cidade de **São José dos Pinhais**, no Estado de **Paraná**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **RUDIMAR BARBOSADOS REIS**, portador do CPF sob o nº **574.460.249-68**. As partes retro nomeadas e qualificadas, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 - PMCSF**, respaldada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade de Licitação, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento assinatura de ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticadas pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, para instrução de processos de aquisição e contratação do Município de Canindé de São Francisco/SE, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO /SE
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, conforme anexo.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, pagamento após a emissão da nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

3.2.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

3.2.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

3.2.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

3.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.2.5. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO /SE
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

4.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

4.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

4.4. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

4.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

5.7. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será feito pelo Servidor **GEOVANDRO DE SOUZA CRUZ**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou quem o (a) substituir no decorrer da vigência contratual, ao qual incumbirá a



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Página 3 de 7



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO /SE
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor qual emitirá relatórios, conforme o caso, atestando a realização efetiva do serviço.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pela **Contratante**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne à execução do objeto contratado.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2-0204 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
8099 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA
3390.04.01 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - LOCAÇÃO DE EQUIAMENTOS E SOFTWARE
15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9.0. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137, da Lei n.º 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

9.1.1. Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, c/c art. 138, I, da Lei 14.133/21. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

9.1.2. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

9.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a VII, art. 137, da Lei nº 14.133/21.



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Página 4 de 7



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VIII a IX, art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da **Contratada**, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

9.4. A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, esta estará sujeita às sanções previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 138 e 139 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

10.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores da contratação;

10.1.2. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do instrumento de contrato;

10.1.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

10.1.5. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.6. Serão assegurados à **CONTRATADA**, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 156 e o Art. 165, ambos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Página 5 de 7



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



10.1.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca Canindé de São Francisco/SE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

11.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Canindé de São Francisco/SE, 01 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
JOSE MACHADO FEITOSA NETO

Prefeito municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2025.04.01 14:29:41 -0300

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSADOS REIS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luiz Felipe Brito Lima

DEMIS AMYRA S. SILVA.



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO /SE
FOLHA Nº _____
RUBRICA: _____

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - BANCO DE PREÇOS VERSÃO PLUS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E PELOS SERVIÇOS SOCIAL AUTÔNOMOS. (12 MESES)	SV	02	R\$ 12.300,00	R\$ 24.600,00



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe